



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.882, de 28 de dezembro de 2023.

"Dispõe sobre o lançamento e arrecadação dos Tributos Municipais, previstos na Lei complementar nº 320, de 02 de outubro de 2017, e alterações, para o exercício de 2024."

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS,

Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º. O lançamento e arrecadação dos tributos municipais para o exercício de 2024, irão ocorrer preceituados nos artigos 8º, 9º, 21 e 33 Lei Complementar nº 320, de 02 de outubro de 2017 que versa sobre o Código Tributário Municipal, a saber:

I – O imposto de Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública, serão Lançados da seguinte forma:

a) Em **PARCELA ÚNICA**, com incidência de desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor especificamente do IPTU – "Imposto de Propriedade e Territorial Urbana", aos pagamentos realizados até o vencimento da parcela em 20/03/2024 ou até a data estipulada se houver prorrogação por meio de Decreto;

b) Em **10 (dez) PARCELAS MENSAIS E CONSECUTIVAS**, sem incidência de desconto, tendo como vencimento:

- 1ª Parcela 20/03/2024;
- 2ª Parcela 20/04/2024;
- 3ª Parcela 20/05/2024;
- 4ª Parcela 20/06/2024;
- 5ª Parcela 20/07/2024;
- 6ª Parcela 20/08/2024;
- 7ª Parcela 20/09/2024;
- 8ª Parcela 20/10/2024;
- 9ª Parcela 20/11/2024;
- 10ª Parcela 20/12/2024;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.882/2023 – fls. 2

Art. 2º – Os imóveis enquadrados nos critérios da Lei Complementar n.º 369, de 20 de setembro de 2022, intitulada de Lei do bom pagador e os enquadrados através da Lei Municipal n.º 3.507, de 10 de março de 2023, equitativamente, terão descontos no IPTU - “Imposto de Propriedade e Territorial Urbana”, conforme estipulado abaixo:

a) Com incidência de desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do IPTU – “Imposto de Propriedade e Territorial Urbana”, da inscrição imobiliária que se enquadram aos critérios dispostos na Lei Complementar nº 369, de 20 de setembro de 2022 (Lei do Bom Pagador);

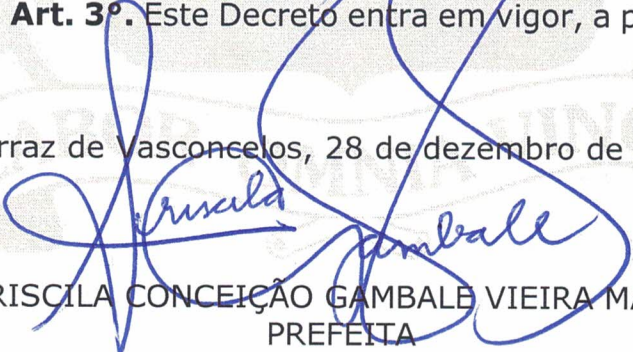
b) Com incidência de desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor do IPTU – “Imposto de Propriedade e Territorial Urbana”, da inscrição imobiliária que participaram do Recadastramento imobiliário, no período especificado através da Lei nº 3.507, de 10 de março de 2023

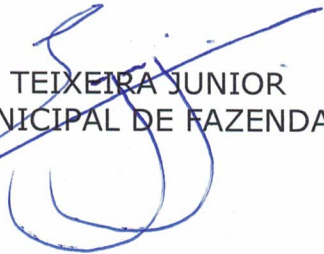
Parágrafo Primeiro – Os descontos mencionados acima serão calculados de forma cumulativa caso a inscrição imobiliária esteja enquadrada nos critérios e condições dos itens “a” e “b” deste artigo, sendo então utilizado o valor líquido para o cálculo estipulado no item “a” do inciso I do Artigo 1º.

Parágrafo Segundo – Os descontos mencionados neste artigo serão aplicados tanto nas condições de pagamento em “Parcela única” ou “Parcelas Mensais”, conforme preferência de pagamento do contribuinte.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor, a partir de 1º de janeiro de 2024.

Ferraz de Vasconcelos, 28 de dezembro de 2023.


PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA


PEDRO PAULO TEIXEIRA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.882/2023 – fls. 3

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M.
– Boletim Oficial Municipal.


VIVIANI DE BRITO SOUZA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

